



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/572 (AUT-R)

Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa pelo serviço Rádio Positiva do operador Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A.

Lisboa
18 de dezembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/572 (AUT-R)

Assunto: Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa pelo serviço Rádio Positiva do operador Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A.

I. PEDIDO

1. Por requerimento datado de 26 de junho de 2024¹, a Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A. (doravante, Operador e/ou Requerente), titular da licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Oeiras, na frequência 95MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, com a denominação Rádio Positiva, veio requerer à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) a isenção total da obrigação do cumprimento das quotas de música portuguesa previstas na Secção III, do Capítulo III, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio²).
2. O projeto temático musical do serviço Rádio Positiva foi autorizado pela Deliberação ERC/2017/91 (AUT-R), de 18 de abril de 2017, onde ficou expresso, quanto à programação assumida que:
«2.10. No que se refere às características programáticas, tal como indicado pela Requerente a instâncias da ERC, o serviço de programas assumirá uma temática musical focada na música religiosa «(...) que englobará, entre outros, a música Gospel católico, música cristã, música sacra, música evangélica e música judaica»; deverá referir-se que, pese embora a programação temática de música religiosa e a inicial indicação no pedido de um serviço de “caráter religioso e evangélico”, segundo

¹ Cf. ENT-ERC/2024/5275.

² Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho, e n.º 16/2024, de 5 de fevereiro.

esclarecimentos juntos ao processo, foi afirmado que o serviço de programas Rádio Positiva não seguirá «qualquer orientação religiosa» em específico.»

3. Por sua vez, a licença para o exercício da atividade de rádio pelo serviço Rádio Positiva encontra-se renovada até 29 de março de 2039, de acordo com a Deliberação ERC/2024/143 (LIC-R), de 19 de março 2024, tendo sido confirmado o cumprimento do projeto musical autorizado.

II. REGIME LEGAL E PRESSUPOSTOS DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

4. A Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro (última alteração à Lei da Rádio), introduziu uma substancial alteração ao regime de exceções às obrigações de difusão de música portuguesa, desde logo, a possibilidade de isenção total ou parcial da obrigação de cumprimento das quotas de música portuguesa.
5. O artigo 41.º da Lei da Rádio estabelece que «[s]em prejuízo do disposto no n.º 1, do artigo 45.º, a programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota fixa de 30%, com música portuguesa».
6. De acordo com o artigo 41.º, n.º 2, da Lei da Rádio, para efeito do apuramento da quota alargada de 30%, considera-se música portuguesa as composições musicais:
 - «a) Que veiculem a língua portuguesa ou reflitam o património cultural e linguístico português, inspirando-se, nomeadamente, nas suas tradições, ambientes ou sonoridades características, seja qual for a nacionalidade dos seus autores ou intérpretes; ou b) Que, não veiculando a língua portuguesa por razões associadas à natureza dos géneros musicais praticados, representem uma contribuição para a cultura portuguesa».
7. Paralelamente, deverá verificar-se o preenchimento das subquotas de “música em língua portuguesa” e de “música recente”, previstas nos artigos 43.º e 44.º, n.º 1, da Lei da Rádio, ou seja, a quota de música portuguesa fixada no n.º 1 do artigo 41.º deve ser preenchida, no mínimo, com 60% de música em língua portuguesa interpretada por cidadãos dos Estados Membros da União Europeia e, cumulativamente, deve

também ser preenchida, no mínimo, com 35% de música cuja primeira edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.

8. Resulta igualmente do regime aplicável que o cumprimento destas percentagens no conjunto mensal da programação musical não dispensa ainda a observância das referidas percentagens na programação musical emitida i) de segunda a sexta-feira e ii) entre as 7 horas e as 20 horas, conforme disposição no n.º 2 do artigo 47.º da Lei da Rádio.
9. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 45.º da Lei da Rádio indica que «[a] ERC pode, mediante requerimento fundamentado, reconhecer a isenção, total ou parcial, da obrigação do cumprimento das quotas de música portuguesa previstas na presente secção quando verifique que o modelo de programação de um determinado serviço de programas temático assenta inequivocamente em género com insuficiente representação no panorama da produção musical portuguesa».
10. Notando-se que, apesar de a Lei da Rádio não ser expressa quanto a esta questão, com base numa interpretação teleológica e integrada do regime, corroborada com a referência a “quotas” (plural) na primeira parte da norma, assume-se que a “isenção parcial” permitida pelo legislador poderá contemplar duas vertentes, quer no que se refere à quota fixa de 30% de música portuguesa – em casos em que a análise ao caso concreta permita manter a obrigação, mermo que em percentagem inferior aos 30% legalmente exigidos –, quer ainda no que se refere às subquotas de “música em língua portuguesa” e/ou de “musica recente”, quando não houver condições para o seu cumprimento.
11. Consideram-se, assim, pressupostos para o pedido de isenção (total ou parcial) de quotas de música portuguesa:
 - a) A tipologia temática musical de um serviço de programas, tal como classificado no título habilitador emitido pela ERC;
 - b) O modelo de programação que, pela sua natureza, se revele total ou parcialmente incompatível com a obrigação de difusão de uma quota mensal de música portuguesa na ordem dos 30% ou, em caso de pedidos parciais,

incompatível com qualquer uma das subquotas, de “música em língua portuguesa” e/ou de “musica recente”;

c) A comunicação à ERC, por via eletrónica, designadamente através do Portal das Rádios, da música portuguesa difundida.

12. Os serviços de programas temáticos musicais interessados na isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa deverão apresentar à ERC um requerimento devidamente instruído para o efeito com a documentação pertinente, incluindo as linhas gerais de programação de harmonia com o projeto aprovado, e invocar detalhadamente os fundamentos da sua pretensão.
13. A ERC verifica a conformidade do pedido, aferindo o cumprimento dos pressupostos supra indicados, e procedendo à respetiva análise em face dos dados anualmente fornecidos e publicados pelas associações fonográficas de modo a apurar se a programação do serviço objeto do pedido «assenta inequivocamente em género com insuficiente representação no panorama da produção musical portuguesa».
14. Neste quadro, importa ainda realçar, a cessação de vigência do Regulamento n.º 495/2008, nos termos do artigo 145.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

III. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

15. O Operador Requerente indica no seu pedido que «emite o serviço de programas de tipologia temática musical – Rádio Positiva – com especial enfoque na música religiosa», «este serviço de programas assenta num modelo formado por uma componente musical religiosa, correspondendo às exigências de um modelo temático musical, para o concelho de Oeiras».
16. É ainda alegado pelo Requerente que «no decurso dos últimos anos, particularmente desde 2022, a Rádio Positiva tem sentido dificuldades acrescidas e incontornáveis no cumprimento das quotas de música portuguesa, porquanto a mesma não é só insuficiente como em 2022 deixou de existir», «sendo que, para cumprir esta exigência, a Requerente tem vindo a emitir música secular que, em bom rigor, não se

afigura consentânea com o projeto temático musical aprovado porquanto não consubstancia música religiosa».

17. Concluindo, sublinha que «resultando, assim, evidente, que a programação da Rádio Positiva se revela, pela sua natureza, totalmente incompatível com a obrigação de difusão de uma quota mensal de música portuguesa na ordem dos 30%».
18. Para instrução do pedido, juntaram:
- Grelha de programas em vigor;
 - Sinopses dos programas em vigor.
19. Tendo presente as exigências legais, os pressupostos do pedido de isenção do cumprimento das quotas de música portuguesa e analisando as características descritas pela requerente quanto ao serviço de programas em causa, infere-se que:
- a) A Rádio Positiva está classificada com a tipologia temática musical;
 - b) O modelo de programação musical da Rádio Positiva tem o foco na música religiosa, tal como aprovado pela ERC em 2017;
 - c) O Operador Requerente apresenta dados que, segundo ele, fundamentam a insuficiência do género “música religiosa”, de modo que expõe não estar a conseguir cumprir a quota fixa de 30% de música portuguesa; nada referindo em concreto quanto às subquotas de “música em língua portuguesa” e/ou de “musica recente”;
 - d) O Operador está a garantir a comunicação à ERC, por via eletrónica (Portal das Rádios), da programação musical mensalmente difundida na Rádio Positiva.
20. De acordo com a informação disponível, relativa às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior, e comunicadas à ERC pela Audiogest³ foram apurados os valores infra:

³ Artigo 45.º n.º 2 da LR - As associações fonográficas e as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos comunicam à ERC, até 31 de janeiro de cada ano, os dados relativos às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior.

Artigo 44.º n.º 3 da LR - Para efeitos de fiscalização do cumprimento do n.º 1, a pessoa ou a entidade que proceda à edição fonográfica ou à sua disponibilização para fins de comunicação pública deve, diretamente ou através de entidade que as represente, no prazo de 30 dias a contar da data de disponibilização pública de obras de música portuguesa definida nos termos da presente lei, comunicar esse facto à ERC.

Fig.1 – Dados do Mercado musical nacional - Ano 2023

GÉNEROS MÚSICAIS - 2023	Composições musicais (n.º)
Clássica e /ou Erudita	207
Fado	94
Dance e/ou Hip-Hop e/ou Rap e ou/ Urbana	814
Dance e/ou Eletrónica - EDM	89
Hip-hop, Rap, Urbana	725
Pop e/ou Rock	1313
Pop	1152
Rock	161
Infantil	48
Jazz e/ou Blues	35
Música Popular	362
Outros	211
Religiosa	4
World Music e Folk	240
Total	3328

Fonte: Audiogest

World music: ritmos africanos, música brasileira;

Outros: grupos folclóricos, música popular, tradições orais, desgarradas, hinos

21. Apesar do artigo 45.º n.º 2 da Lei da Rádio indicar que as associações fonográficas e as entidades de gestão coletiva de direitos de autor e conexos têm até 31 de janeiro de cada ano para comunicar à ERC os dados relativos às composições musicais, classificadas por género, editadas em Portugal no ano anterior, entendendo que quanto maior a atualidade dos dados, maior benefício para a análise que empreendemos, faz ainda sentido indicar que a Audiogest comunicou à ERC, desde o início do ano de 2024, os dados seguintes, relacionados com o género “religiosa”:

Fig.2 – Dados do Mercado musical nacional - Ano 2024 (Jan-Ag)

GÉNERO MUSICAL – RELIGIOSA - 2024	Composições musicais (n.º)
Janeiro	1
Fevereiro	0
Março	0
Abril	0
Maio	12

Artigo 47.º-A n.º1 da LR - Dever de cooperação - As associações representativas dos setores envolvidos devem cooperar entre si e com o regulador no sentido da boa aplicação da presente lei, fornecendo a informação relevante de que disponham para a sua monitorização e fiscalização, e colaborando no esclarecimento, junto dos seus associados, das matérias relativas à sua interpretação.

Junho	1
Julho	0
Agosto	0
Total	14

Fonte: Audiogest

22. O operador tem vindo a assegurar o cumprimento do dever de informação previsto no artigo 47.º-B da Lei da Rádio, mantendo uma inscrição ativa no Portal das Rádios, onde regularmente regista os dados da programação musical da Rádio Positiva. De acordo com os dados inseridos no Portal das Rádios, a Rádio Positiva apresenta as seguintes quotas de música portuguesa, língua portuguesa e música recente:

Fig.3 – Dados Rádio Positiva_Portal das Rádios - Ano 2024 (Jan-Set)

Mês / Ano	Horário de Emissão - Semana completa					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Jan 2024	93,53%	171,28%	105,18%	93,53%	162,31%	91,77%
Fev 2024	94,78%	207,09%	114,19%	93,46%	187,09%	92,74%
Mar 2024	94,97%	219,14%	121,67%	93,51%	202,47%	103,05%
Abr 2024	94,20%	220,79%	128,93%	92,53%	201,70%	109,54%
Mai 2024	92,97%	226,47%	43,32%	91,50%	209,45%	44,18%
Jun 2024	92,41%	226,64%	46,31%	90,37%	205,00%	43,14%
Jul 2024	92,80%	224,13%	55,18%	90,68%	202,10%	49,33%
Ago 2024	92,50%	231,41%	56,04%	90,10%	208,59%	48,78%
Set 2024	93,08%	237,54%	70,84%	90,22%	212,50%	63,50%

Mês / Ano	Horário de Emissão - De segunda a sexta-feira					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
Jan 2024	93,54%	170,57%	104,35%	93,61%	161,64%	91,25%
Fev 2024	94,66%	207,71%	116,60%	93,46%	186,38%	94,07%
Mar 2024	95,14%	218,77%	121,62%	93,52%	202,06%	103,97%
Abr 2024	94,28%	219,38%	129,51%	92,57%	198,16%	109,83%
Mai 2024	92,91%	226,02%	43,77%	91,49%	209,02%	45,23%
Jun 2024	92,26%	226,08%	46,52%	90,25%	203,84%	42,34%
Jul 2024	92,76%	224,14%	55,78%	90,66%	202,14%	50,68%
Ago 2024	92,50%	231,34%	56,38%	90,54%	208,44%	50,55%
Set 2024	93,10%	236,81%	71,68%	90,19%	210,59%	65,28%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

23. Conforme se pode observar na figura anterior, dos dados extraídos do Portal das Rádios ressalta um cabal cumprimento das quotas e subquotas do regime de “Música Portuguesa” previsto nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio pelo serviço de programas Rádio Positiva.
24. No entanto, tendo em conta os dados fornecidos pela Audiogest, que comprovam um número muito reduzido de composições musicais do género “religioso”, quer em 2023, quer nos meses de janeiro a agosto de 2024, bem como a dificuldade relatada pelo Operador Requerente em cumprir as quotas com o recurso apenas a esse género musical, procedeu-se a uma análise minuciosa dos dados comunicados pelo Operador Requerente, utilizando-se como amostra os meses de junho, julho e agosto de 2024, tendo-se apurado:
- 24.1. Em total, incluindo repetições, a Rádio Positiva emitiu 5328 (cinco mil trezentos e vinte e oito) composições musicais em junho, 5331 (cinco mil trezentos e trinta e um) composições musicais em julho e 5460 (cinco mil quatrocentos e sessenta) composições musicais em agosto; se excluirmos as repetições, a Rádio Positiva

emitiu 886 (oitocentas e oitenta e seis) composições musicais em junho, 763 (setecentos e sessenta e três) composições musicais em julho e 815 (oitocentos e quinze) composições musicais em agosto.

Fig.4 – Dados Rádio Positiva_ Total de composições musicais (Jun-Ag)

RÁDIO POSITIVA		
2024	Total Composições (inclui rep.)	Total Composições (exclui rep.)
Junho	5328	886
Julho	5331	763
Agosto	5460	815

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

- 24.2.** Com exceção da composição musical “Última Esperança” de Sérgio Lopes (português/Brasil), emitida em agosto, nenhuma das restantes 15 (quinze) composições musicais com maior número de repetições/mês integra o género musical “religioso”, apesar de serem cantadas em português/Portugal (ver Anexo).
- 24.3.** De acordo com a classificação fornecida pelo operador, apenas cerca de 30% do total das composições emitidas nos meses em análise independentemente dos géneros, incluindo as repetições, foram composições de âmbito religioso e, de entre estas, apenas cerca de 20% foram composições religiosas em língua portuguesa/Portugal e os restantes 80% foram composições religiosas em língua portuguesa/Brasil.
- 24.4.** E apesar de uma percentagem de composições de âmbito religioso (incluindo as repetições) em língua portuguesa/Portugal de apenas 20% (tendo por referência o apuramento de 30% do total de composições emitidas nos meses em análise, independentemente dos géneros), foram necessários cerca de 60 (sessenta) títulos para o preenchimento dessa percentagem (20%).
- 24.5.** Se se atender à totalidade de composições (incluindo as repetições), independentemente dos géneros musicais, a percentagem de composições de âmbito religioso (incluindo as repetições) em língua portuguesa/Portugal representa uma média de apenas 6% na programação musical da Rádio Positiva.

Fig.5 – Dados Rádio Positiva – Total composições musicais religiosas (Jun-Ag)

RÁDIO POSITIVA						
2024	Total Composições (inclui rep.)	Composições religiosas (inclui rep.)	Composições religiosas PT/Brasil x PT/Portugal (inclui rep.)	Total Composições (exclui rep.)	Composições religiosas (exclui rep.)	Composições religiosas PT/Brasil x PT/Portugal (exclui rep.)
Junho	5328	1613	1319 x 294	886	460	394 x 66
Julho	5331	1742	1357 x 385	763	333	274 x 59
Agosto	5460	1618	1268 x 350	815	377	319 x 58

Fonte: Portal das Rádios (ERC) e Operador Requerente

25. Para suporte da análise ao pedido de isenção, solicitou-se ao Operador Requerente o enquadramento da programação musical da Rádio Positiva, com base nos dados por este previamente inseridos no Portal das Rádios. Os resultados ínsitos na figura 5 têm em conta a resposta do operador (ENT-ERC/2024/7353).
26. A instâncias da ERC, o Operador esclareceu adicionalmente que pretende obter a isenção da obrigação de cumprimento do regime de quotas de música portuguesa para incrementar em antena a difusão de composições musicais religiosas/louvor, confirmou que esse incremento terá repercussão no “top15” das composições musicais mais difundidas, em cada mês, na Rádio Positiva, passando este “top15” a estar principalmente vocacionado para a temática religiosa/louvor, especialmente com música de origem brasileira, atendendo ao país onde entende haver maior produção deste tipo de música.
27. O operador esclareceu ainda que as composições musicais de natureza religiosa/louvor que a Rádio Positiva pretende vir a difundir em antena, incrementando as já existentes, veicularão sempre que possível a língua portuguesa (independentemente da nacionalidade dos seus autores ou interpretes), maioritariamente do Brasil e Portugal embora possam também ser originárias dos PALOP. O operador refere ainda que haverá uma percentagem menor destas composições musicais na língua inglesa.
28. E quanto à música recente, o Requerente esclareceu que, sempre que possível, o incremento das composições musicais de natureza religiosa/louvor que a Rádio Positiva pretende vir a difundir em antena, far-se-á mediante a utilização maioritária

de “música recente” (primeira edição fonográfica ou comunicação pública efetuada nos últimos 12 meses). No entanto, ressalva que não é certo qual a produção que vai ser colocada no mercado e que lhe permita passar música maioritariamente lançada nos últimos doze meses.

Em face do exposto,

- 29.** Tendo presente os dados comunicados pela Audiogest, relativos ao mercado discográfico nacional no último ano e nos meses de janeiro a agosto de 2024, bem como os dados obtidos mediante a análise casuística dos dados fornecidos através do Portal das Rádios, com enfoque nos meses da amostra selecionada, e ainda os esclarecimentos prestados, podemos observar que a música religiosa regista valores muito reduzidos de edições no total de produções/género comunicados à ERC, sendo que o número total de títulos apurados (4 títulos em 2023 e 14 até final de agosto de 2024) representam apenas cerca de 2% dos títulos utilizados pelo Operador Requerente na sua programação musical mensal (amostra: 886 títulos em junho, 763 títulos em julho e 815 títulos em agosto).
- 30.** Por outro lado, os dados também revelam que o atual cumprimento das quotas e subquotas (ver figuras 3 e 5) pela Rádio Positiva está dependente da inclusão em grelha de várias composições musicais (incluindo repetições) em língua portuguesa, mas que têm origem no Brasil. São especialmente estas composições musicais que mais respeitam a temática religiosa do serviço de programas.
- 31.** Estas composições musicais em língua portuguesa com origem no Brasil são contabilizadas para a quota geral dos 30% de música portuguesa prevista no artigo 41.º da Lei da Rádio, no entanto, não podem ser contabilizadas para a subquota de música em língua portuguesa prevista no artigo 43.º da Lei da Rádio.
- 32.** Já no que se refere às várias composições musicais (incluindo repetições) em língua portuguesa com origem em Portugal (ver figuras 3 e 5 e Anexo), percebemos que preenchem o top de repetições da emissão, incrementam por isso a quota geral de música portuguesa prevista no artigo 41.º da Lei da Rádio e ainda a subquota de música em língua portuguesa prevista no artigo 43.º da Lei da Rádio, no entanto, essas

composições são consideradas música secular, logo, não cumprem o desígnio do projeto autorizado de temática musical com foco na música religiosa.

33. Uma vez que o Requerente pretende reposicionar as composições de temática religiosa/louvor, incrementando-as em antena, especialmente recorrendo a títulos em português/Brasil, não se consideram preenchidos na totalidade os pressupostos para uma isenção do cumprimento da quota mínima de 30% prevista no n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio, pois se atendermos ao n.º 2 da norma, entram para o cômputo desta norma as composições musicais: «a) Que veiculem a língua portuguesa (...) seja qual for a nacionalidade dos seus autores ou intérpretes».
34. O mesmo se diga para a subquota de “música recente” prevista no n.º 1, do artigo 44.º da Lei da Rádio, uma vez que esta subquota é apurada por referência à percentagem obtida pela aplicação da norma do artigo 41.º da Lei da Rádio, não havendo fundamentação que faça antecipar a dificuldade no cumprimento desta subquota, mesmo que o apuramento de referência passe a ter foco nas produções em português/Brasil.
35. Em sentido oposto, e pelos motivos expostos, se o apuramento de referência para a subquota “música em língua portuguesa”, prevista no artigo 43.º da Lei da Rádio, tiver subjacente composições com maior foco nas produções em português/Brasil, como o Operador Requerente afirmou ter como intenção, então existirá uma menor possibilidade de cumprimento desta subquota, uma vez que para o seu cômputo apenas é considerada a «música em língua portuguesa interpretada por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia».
36. Deste modo, atendendo à caracterização do projeto licenciado, ao enquadramento da programação musical religiosa entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 45º, n.º 1, da Lei da Rádio, apenas para que a ERC possa reconhecer a **isenção parcial com referência ao cumprimento da subquota de “música em língua portuguesa”, tal como prevista no artigo 43.º da Lei da Rádio, por um período de três anos.**

IV. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

37. Analisado o pedido formulado pela Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A. e os elementos que se encontravam a instruir o processo, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Projeto de Deliberação ERC-PROJ/2024/23 (AUT-R) em 12 de novembro de 2024, nos seguintes termos:

«O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alíneas c) e h), e n.º 3, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 45.º da Lei da Rádio, delibera proceder à notificação do operador, Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A., para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar, em sede de audiência de interessados, a processar-se de forma escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre o sentido provável de não reconhecimento da isenção total da obrigação do cumprimento das quotas de música portuguesa previstas na Secção III, do Capítulo III, da Lei da Rádio, mas apenas o reconhecimento da isenção parcial deste regime, isentando o serviço de programas Rádio Positiva do cumprimento da subquota de “música em língua portuguesa” prevista no artigo 43.º da Lei da Rádio, por um período de três anos, uma vez que se considera provado que o género musical “religioso” se encontra entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia».

38. Na sequência do referido Projeto de Deliberação, foi o operador notificado, na pessoa dos seus mandatários constituídos, mediante o ofício SAI-ERC/2024/9618, datado de 14 de novembro de 2024.
39. Na pronúncia apresentada em 9 de dezembro de 2024 (cf. ENT-ERC/2024/9453), foi indicado nada terem a opor ao projeto de decisão da ERC, que aceitam.

V. DELIBERAÇÃO

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alíneas c) e h) e n.º 3, alíneas c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 45.º da Lei da Rádio, não reconhecer a isenção total da obrigação do cumprimento das quotas de música portuguesa previstas na Secção III, do Capítulo III, da Lei da Rádio, mas apenas reconhecer a **isenção parcial** deste regime, isentando o serviço de programas Rádio Positiva, do operador Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A., do cumprimento da **subquota de “música em língua portuguesa” prevista no artigo 43.º da Lei da Rádio, por um período de três anos**, uma vez que se considera provado que o género musical “religioso” se encontra entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa por cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia.

Lisboa, 18 de dezembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

500.10.04/2024/17
EDOC/2024/5649



Rita Rola

Anexo

Dados Rádio Positiva – Top 15 repetições Junho/Julho/Agosto (Fonte: Portal das Rádios - ERC)

RÁDIO POSITIVA_JUNHO 2024				
Musica	Interprete	Autor	Designacao	Contagem
Futuro 20230402	Diogo Piçarra	Diogo Piçarra	Portuguese - Portugal	129
Casa feat Buba Espinho 20230402	DAMA	DAMA	Portuguese - Portugal	128
Contramão 20230402	Syro	Syro	Portuguese - Portugal	128
Chamada Não Atendida 20230402	Bárbara Tinoco	Bárbara Tinoco	Portuguese - Portugal	125
Eu Espero-c2 20230402	Matay	Matay	Portuguese - Portugal	124
Se Tu Nao Estas (feat Diogo Picarra) 0723	Anjos	Anjos	Portuguese - Portugal	124
Como Tu (feat. Ivandro) 20230402	Bárbara Bandeira	Bárbara Bandeira	Portuguese - Portugal	123
Até Que Caía Bem 20230403	Diana Lima	Diana Lima	Portuguese - Portugal	122
Contigo	Fernando Daniel	Fernando Daniel	Portuguese - Portugal	121
Leva-me de Mim (080424)	Antonio Zambujo	Antonio Zambujo	Portuguese - Portugal	121
Segui 20230403	Nena	Nena	Portuguese - Portugal	121
Dois (080424)	Fernando Daniel	Fernando Daniel	Portuguese - Portugal	120
Prometo 20230402	Fernando Daniel	Fernando Daniel	Portuguese - Portugal	116
Saída De Emergência 20230402	Diogo Piçarra	Diogo Piçarra	Portuguese - Portugal	116
Conta-me 20230402	Carolina Deslandes	Carolina Deslandes	Portuguese - Portugal	115

RÁDIO POSITIVA_JULHO 2024				
Musica	Interprete	Autor	Designacao	Contagem
Leva-me de Mim (080424)	Antonio Zambujo	Antonio Zambujo	Portuguese - Portugal	120
Casa feat Buba Espinho 20230402	DAMA	DAMA	Portuguese - Portugal	118
Contigo	Fernando Daniel	Fernando Daniel	Portuguese - Portugal	118
Até Que Caía Bem 20230403	Diana Lima	Diana Lima	Portuguese - Portugal	116
Lembras-te de Mim (Feat Carolina de Deus) 0624	Nena	Nena	Portuguese - Portugal	115
Segui 20230403	Nena	Nena	Portuguese - Portugal	114
Prometo 20230402	Fernando Daniel	Fernando Daniel	Portuguese - Portugal	113
Se Tu Nao Estas (feat Diogo Picarra) 0723	Anjos	Anjos	Portuguese - Portugal	112
Dois (080424)	Fernando Daniel	Fernando Daniel	Portuguese - Portugal	111
Futuro 20230402	Diogo Piçarra	Diogo Piçarra	Portuguese - Portugal	110
Contramão 20230402	Syro	Syro	Portuguese - Portugal	106
Como Tu (feat. Ivandro) 20230402	Bárbara Bandeira	Bárbara Bandeira	Portuguese - Portugal	105
Chamada Não Atendida 20230402	Bárbara Tinoco	Bárbara Tinoco	Portuguese - Portugal	72
Saída De Emergência 20230402	Diogo Piçarra	Diogo Piçarra	Portuguese - Portugal	69
Eu Espero-c2 20230402	Matay	Matay	Portuguese - Portugal	68

RÁDIO POSITIVA_AGOSTO 2024				
Musica	Interprete	Autor	Designacao	Contagem
Se Tu Nao Estas (feat Diogo Picarra) 0723	Anjos	Anjos	Portuguese - Portugal	118
Casa feat Buba Espinho 20230402	DAMA	DAMA	Portuguese - Portugal	117
Melhor de Mim	Nuno Ribeiro	Nuno Ribeiro	Portuguese - Portugal	115
Segui 20230403	Nena	Nena	Portuguese - Portugal	114
Contramão 20230402	Syro	Syro	Portuguese - Portugal	112
Fica So	Nuno Ribeiro	Nuno Ribeiro	Portuguese - Portugal	110
Até Que Caía Bem 20230403	Diana Lima	Diana Lima	Portuguese - Portugal	109
Lembras-te de Mim (Feat Carolina de Deus) 062	Nena	Nena	Portuguese - Portugal	109
Leva-me de Mim (080424)	Antonio Zambujo	Antonio Zambujo	Portuguese - Portugal	109
Dois (080424)	Fernando Daniel	Fernando Daniel	Portuguese - Portugal	107
Contigo	Fernando Daniel	Fernando Daniel	Portuguese - Portugal	103
Prometo 20230402	Fernando Daniel	Fernando Daniel	Portuguese - Portugal	99
Como Tu (Feat Ivandro)	Bárbara Bandeira	Bárbara Bandeira	Portuguese - Portugal	74
Futuro	Diogo Piçarra	Diogo Piçarra	Portuguese - Portugal	71
Última Esperança	Sergio Lopes	Sergio Lopes	Portuguese - Brazil	29